



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.104/86

"Prorroga o prazo dos favores fiscais  
concedidos pela Lei nº 1.100/85"

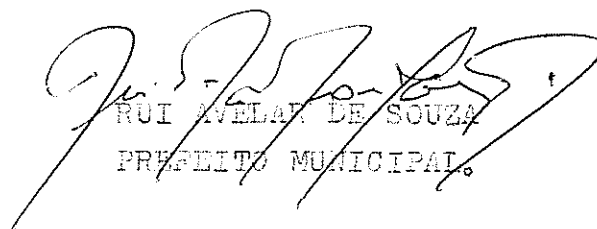
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

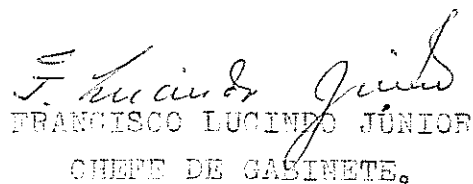
Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data da publicação da presente Lei, os favores fiscais concedidos pela Lei nº 1.100, de 17 de Dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 18 DE MARÇO  
DE 1986.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.

